



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos e aditivos, visando atender as necessidades das diversas secretaria da Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

**2. DA NECESSIDADE:**

2.1. Atender às necessidades de abastecimento dos órgãos municipais, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços prestados à população;

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. Tendo em vista a existência da necessidade de manter e garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, bem como a plena execução dos serviços públicos, incluindo transporte, coleta de resíduos, serviços de infraestrutura e demais atividades operacionais;

3.2. Justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados;

3.3. Para garantir a continuidade, eficiência e segurança desses serviços, torna-se necessária a aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos e aditivos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;

3.4. A indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a operacionalidade dos equipamentos, aumentando o risco de falhas mecânicas, paralisações dos serviços, elevação dos custos de manutenção e redução da vida útil dos bens públicos.

**4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

4.1. O fornecimento dos itens será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, nos locais indicados, mediante solicitação formal do órgão;

4.2. Os itens deverão estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste termo;

4.3. Os itens serão entregues nos locais designados pelo setor demandante no ato do pedido, em, no máximo, 03 (três) dias após a solicitação

4.4. Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos, bem como produtos velhos, amassados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e segurança dos mesmos;

4.5. A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;

4.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Houver no ato da entrega a apresentação de itens danificadas, defeituosas ou inadequadas ao uso;

b) O produto não atender às diretrizes dos órgãos de controle de qualidade.

**5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:**

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE FREI PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)</b>	<b>V.TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>
1	ADITIVO P/ RADIADOR ROSA C 1000ML	Unidades	600	22,77	13.662,00
2	ELEMENTO FILTRANTE DO AR ARS 3902	Unidades	60	413,16	24.789,60
3	ELEMENTO FILTRANTE DO AR ASR492	Unidades	80	378,54	30.283,20
4	ELEMENTO FILTRANTE DO AR ASR547	Unidades	60	289,17	17.350,20
5	FILTRO AR CAMINHÃO ARS 9839	Unidades	330	185,45	61.198,50
6	FILTRO AR INTERNO MOTOR ÔNIBUS ASR673	Unidades	170	139,25	23.672,50
7	FILTRO AR MOTOR FIAT ARL 4152	Unidades	360	42,81	15.411,60
8	FILTRO AR MOTOR ÔNIBUS ARS 5673	Unidades	260	179,84	46.758,40
9	FILTRO AR MOTOR RETRO-ESCAVADEIR A ARS 8889	Unidades	60	149,98	8.998,80
10	FILTRO AR MOTOR TRATOR CASE ARS 6223	Unidades	60	136,83	8.209,80
11	FILTRO AR MOTOR UNO ARL 4147	Unidades	330	27,19	8.972,70
12	FILTRO AR MOTOR UNO PALIO ARL 4150	Unidades	330	29,33	9.678,90
13	FILTRO COMBUSTIVEL P MOTOR DIESEL PEC 3014	Unidades	200	166,47	33.294,00
14	FILTRO COMBUSTIVEL P MOTOR DIESEL PSD 480/1	Unidades	170	101,19	17.202,30
15	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOR DIESEL PEC7177	Unidades	250	178,07	44.517,50
16	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOR DIESEL PSC 706	Unidades	120	246,17	29.540,40
17	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOR DIESEL PSD 980	Unidades	120	163,76	19.651,20
18	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOR DIESEL RACOR 2R0127177 J	Unidades	200	197,29	39.458,00
19	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 75	Unidades	120	101,22	12.146,40
20	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR CASE PC 2/255	Unidades	120	31,33	3.759,60
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 762	Unidades	60	228,86	13.731,60
22	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 644	Unidades	60	256,67	15.400,20
23	FILTRO HIDRAULICO PARA TRATOR	Unidades	60	417,63	25.057,80



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE FREI PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

24	FILTRO HIDRAULICO PATROL CAT PSH 211	Unidades	60	899,00	53.940,00
25	FILTRO LUBRICANTE PARA MOTOR DIESEL PSL 283	Unidades	280	111,57	31.239,60
26	FILTRO LUBRICANTE PARA TRATOR CASE PSL 338	Unidades	100	119,94	11.994,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL PEL 2011	Unidades	100	123,53	12.353,00
28	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL PSL 417	Unidades	70	121,67	8.516,90
29	FILTRO LUBRIFICANTE P MOTOR GASOLINA PSL 55	Unidades	140	30,67	4.293,80
30	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL PEL 727	Unidades	60	83,17	4.990,20
31	GRAXA CHASSI CA 2 18 KG BD	Baldes	150	385,99	57.898,50
32	GRAXA MARFAK MP2 20KG	Baldes	80	1.385,24	110.819,20
33	LUBRAX FLUA ARLA BD 20L	Baldes	300	231,23	69.369,00
34	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	Unidades	200	34,50	6.900,00
35	OLEO HIDRAULICO 68 BD 20L	Baldes	350	425,29	148.851,50
36	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	Unidades	240	43,15	10.356,00
37	OLEO PARA MOTOR A DIESEL 10W40 SINTETICO BD 20L	Baldes	180	817,11	147.079,80
38	OLEO PARA MOTOR DIESEL	Baldes	390	723,97	282.348,30
39	OLEO PARA MOTOR DIESEL 5W30 DPF 2 SINTETICO	Unidades	300	61,89	18.567,00
40	OLEO PARA MOTOR GASOLINA 20W50	Unidades	350	34,47	12.064,50
41	OLEO PARA MOTOR GASOLINA 5W 30	Unidades	400	61,73	24.692,00
42	OLEO TRANSMISSÃO 10W30 BD 20L	Baldes	300	676,92	203.076,00
43	OLEO TRANSMISSÃO 140 20L BD	Baldes	140	763,46	106.884,40
44	OLEO TRANSMISSÃO 90 20L BD	Baldes	140	745,00	104.300,00
45	OLEO TRANSMISSÃO WBF 100 80W BD 20L	Baldes	200	717,60	143.520,00

5.3. O valor total estimado será de R\$ 2.096.798,90 (dois milhões, noventa e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos);

5.4. Será consumido pela Administração o mínimo de 30% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços;

5.5. De acordo com o critério de julgamento (menor preço unitário) a participação será exclusiva para licitantes enquadradas na condição de ME/EPP localizadas no município, nos termos do art. 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 57/2022.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE FREI PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 09/2024;
- 6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

**8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;
- 8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo 03 (três) dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 8.6. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais indicados pelo setor demandante e será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
- 8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

**9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):**

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

**9.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 4 e subitens e item 6 deste termo.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.3.1. Indicação do número do empenho;

10.3.2. Indicação do objeto licitado;

10.3.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

10.3.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

10.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

10.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

10.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

10.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

#### **11. DA BASE LEGAL:**

11.1. Decreto Municipal nº 09/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE FREI PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

**13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Registro vigente da empresa na Agência Nacional de Petróleo – ANP;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**15. DA DESIGNAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA:**

15.1. Dada a grande incidência de potenciais fornecedores que atuam na execução do objeto do presente termo, inclusive, encontrando-se vários na localidade e região, considera-se tal contratação como de natureza comum;

15.2. O art. 114 do Decreto Municipal nº 09/2024 reza que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Além disto, a contratação pretendida também visa ao atendimento de mais de um órgão, e, nos termos do mesmo regulamento, este é um dos critérios para a adoção do sistema de registro de preços;

15.3. Portanto, na forma dos subitens anteriores, e, conforme dispõe a legislação vigente, a licitação será realizada sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se, ainda, o sistema de registro de preços.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

16.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo de Referência serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório;

16.3. Tendo em vista que para o objeto pretendido existe uma gama de potenciais fornecedores localizados no Município e na região, todos enquadrados na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá lhes ser concedido o tratamento preferencial, nos termos do Decreto Municipal nº 57/2022.

Frei Paulo/SE, em 08 de junho de 2026.

**THALYSON NORONHA DO NASCIMENTO**  
Chefe de divisão

**CLEBERTON BISPO MENZES CORCÍNIO**  
Secretário de Administração